

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020 de 12 de outubro de 2020

A monitorização permanente à evolução da pandemia COVID-19 nos Açores permite concluir pela eficácia dos procedimentos aprovados pelo Governo dos Açores na contenção da disseminação do vírus SARS-COV-2 na Região, bem como pela adesão, comprometimento e responsabilidade das Açorianas e Açorianos às medidas implementadas.

Ao nível da proteção da saúde pública, o sistema de rastreio e vigilância em vigor nos Açores tem-se revelado absolutamente essencial para a deteção atempada de casos positivos, quer na componente dos testes realizados previamente ao embarque, com destino aos Açores, a partir de zonas consideradas como de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas, quer na componente dos testes realizados à chegada, quer, ainda, e de forma muito significativa, na componente dos testes realizados ao 6.º dia.

Considerando que os testes de despiste realizados no âmbito da convenção em território continental e na Região Autónoma da Madeira já evitaram o embarque de vários passageiros positivos com destino aos Açores.

Considerando que têm sido aprovadas pelo Governo Regional dos Açores várias medidas extraordinárias, e de caráter urgente, com vista à dinamização da economia, apoiando as empresas e a manutenção dos postos de trabalho, tendo como objetivo alcançar de forma célere uma situação de retoma económica.

Considerando que o setor do turismo tem registado um abrandamento significativo na sua atividade, mercê do menor número de turistas a viajar na atual situação de pandemia, importa continuar a tomar medidas com o objetivo de minimizar os efeitos na rentabilidade das empresas deste setor, assegurando a manutenção de postos de trabalho.

Apesar da Região estar, assim, melhor preparada, em resultado do trabalho efetuado ao longo dos últimos meses e envolvendo diversas entidades, a situação da pandemia ao nível nacional e internacional, a que acresce a chegada do outono/inverno, impõe cautelas acrescidas, bem como que tomemos as medidas necessárias para se prosseguir o equilíbrio entre a segurança e a confiança na retoma da vida social e económica na Região.

Deste modo, o Governo dos Açores decidiu implementar o “Voucher Destino Seguro Açores”, enquanto incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-CoV-2 prévios ao embarque para a Região, utilizável, exclusivamente, na aquisição de bens ou serviços na Região, em atividades relacionadas com o setor turístico.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar um incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-CoV-2 prévios ao embarque para a Região a partir de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão local ativas, utilizável, exclusivamente, na aquisição de bens ou serviços na Região, doravante designado “Voucher Destino Seguro Açores”, cujo regulamento consta do Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

2 - Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, realizar os atos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento do incentivo.

3 - Determinar que os encargos resultantes do incentivo são suportados através das dotações do Programa 4, Desenvolvimento do Turismo.

4 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 09 de outubro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

REGULAMENTO “Voucher Destino Seguro Açores”

1. Beneficiários

Podem beneficiar do “Voucher Destino Seguro Açores” todos os passageiros que desembarquem nos aeroportos nas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, provenientes de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS-CoV-2, que apresentem teste de despiste negativo ao SARS-CoV-2 prévio ao embarque para a Região e que preencham o Questionário de Avaliação do Risco e Deteção Precoce na ferramenta *My Safe Azores*, disponível em <https://mysafeazores.com/>, devendo anexar o resultado do mesmo.

2. Objetivo

O “Voucher Destino Seguro Açores” é um incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-CoV-2 prévios ao embarque para a Região a partir de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão local ativas, utilizável, exclusivamente, na aquisição de bens ou serviços na Região, em estabelecimentos da rede de aderentes.

3. Montante global do apoio

O montante global máximo do apoio é fixado em € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros).

4. Requisitos

São requisitos para beneficiar do “Voucher Destino Seguro Açores”, o passageiro ter realizado teste de despiste ao SARS-CoV-2 prévio ao embarque para a Região, com resultado negativo, bem como ter preenchido o Questionário de Avaliação do Risco e

Deteção Precoce na ferramenta *My Safe Azores*, disponível em <https://mysafeazores.com/>, devendo anexar o resultado do mesmo.

5. Incentivo financeiro

O “Voucher Destino Seguro Açores” é fixado em € 35,00 (trinta e cinco euros), sendo emitido um voucher por cada passageiro que cumpra os requisitos mencionados no ponto anterior.

Os vouchers são válidos por dois meses, a contar da data da sua emissão, e podem ser usados para aquisição de bens e serviços na Região, em estabelecimentos da rede de aderentes.

Os vouchers são usados numa única transação, não sendo reembolsável o valor remanescente não descontado. Em cada transação pode ser utilizado mais do que um voucher.

6. Formalização

No ato de preenchimento do Questionário de Avaliação do Risco e Deteção Precoce na ferramenta *My Safe Azores*, disponível em <https://mysafeazores.com/>, o passageiro seleciona a opção beneficiar do “Voucher Destino Seguro Açores”, sendo que, após validação do teste negativo pela Autoridade de Saúde Regional, o voucher é remetido para o endereço de correio eletrónico constante do referido questionário.

Cabe, posteriormente, aos estabelecimentos aderentes descontar o valor do incentivo ao passageiro, nos termos a fixar por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo, a publicar no portal da *internet* destinado à gestão e divulgação do “Voucher Destino Seguro Açores”.

7. Rede de aderentes

A rede de aderentes destina-se às empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor do turismo enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa Atividades Económicas – Rev.3), constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

8. Procedimento de adesão

As condições e período de adesão à rede de aderentes são fixados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo e publicadas no portal da internet destinado à gestão e divulgação do “Voucher Destino Seguro Açores”, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início da concessão dos incentivos.

Pela adesão à rede de aderentes, e para facilitar o acesso ao portal da internet destinado à gestão e divulgação do “Voucher Destino Seguro Açores”, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo pode atribuir uma comparticipação para aquisição de equipamento tecnológico, correspondente a 50 % do valor pago, até ao limite máximo de € 50,00 (cinquenta euros), por estabelecimento. As condições de comparticipação são fixadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo.

9. Portal “Voucher Destino Seguro Açores”

Cabe à direção regional com competência em matéria de turismo disponibilizar o portal da internet destinado à gestão e divulgação do “Voucher Destino Seguro Açores”.

10. Período de concessão do “Voucher Destino Seguro Açores”

O período de concessão do “Voucher Destino Seguro Açores” é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo e divulgado no portal da internet destinado à gestão e divulgação do “Voucher Destino Seguro Açores”.

ANEXO I

[a que se refere o ponto 7 do Regulamento]

LISTA DE CAE

| Produtos característicos do turismo | CAE Rev. 3 |
|---|-------------------|
| Alojamento | 55 |
| Restauração e bebidas | 56 |
| Aluguer de equipamento de transporte | 771 |
| Agências de viagens, operadores turísticos e guias turísticos | 79 |
| Recreação e lazer e outros serviços de turismo | 90 + 91 + 932 |